



---

4.3.5.11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Os valores referentes às despesas desembolsadas de empréstimos ou contribuição financeira não reembolsável e que venham a ser consideradas impugnável pelos órgãos de controle deverão ser devolvidos à Conta Única e respectiva Conta Especial, para, se for o caso, se devolvida ao credor;

b) Ao encerramento do projeto, data limite de desembolso, caso existam recursos na conta contábil "OCE - Concedidas a Executar: Recursos Externos" eles deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional por meio de PPF, conforme orientações da COFIN/STN;

c) Ao encerramento do projeto, data limite de desembolso, caso existam recursos na conta contábil "OCE - executadas a Comprovar" eles deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional por meio de GRU, de acordo com as orientações da COFIN/STN.